



PODER JUDICIÁRIO  
de Santa Catarina  
Comarca de Braço do Norte

## PORTARIA CONJUNTA N° 01/2015

*Dispõe sobre suspensão dos prazos judiciais na Comarca de Braço do Norte; institui o Serviço Plantão Judicial como mecanismo de resolução das urgências; e dá outras providências.*

O Doutor **RODRIGO BARRETO**, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível e Diretor do Foro da Comarca de Braço do Norte; o Doutor **KLAUSS CORRÊA DE SOUZA**, Juiz de Direito da Vara Criminal e Juizados Cíveis e Criminais desta comarca; e o Doutor **PABLO VINÍCIUS ARALDI**, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível desta comarca, no uso de suas atribuições legais, etc...

CONSIDERANDO o disposto no art. 93 e §1º do Novo Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, que dispõem: “Art. 93. A autoridade judiciária, ao reconhecer fato que causou obstáculo ao regular andamento dos processos, expedirá portaria com especificação do motivo e data de início e de término da paralisação nos serviços judiciários, inclusive para efeito de suspensão dos prazos” e que “§ 1º Deverá ser editado ato conjunto se na comarca houver mais de um juízo atingido pela paralisação”.

CONSIDERANDO a deflagração da Greve Geral dos Servidores efetivos do Poder Judiciário e a sua maciça adesão pelos integrantes desta Comarca, que conta com apoio de 76,47 dos funcionários ocupantes de cargo efetivo, afetando serviços essenciais desta Unidade Jurisdicional, como a Distribuição Judicial, a Contadoria Judicial, a Chefia dos Cartórios das Varas 1ª Cível e Criminal e Juizados Especiais Cíveis e Criminais, Serviço Social, Oficialato de Justiça e outros.

CONSIDERANDO que, após várias tratativas com os servidores vinculados direta ou indiretamente à Direção do Foro e aos Juízos de Direito, mostraram-se eles firmes em atender apenas as recomendações da entidade sindical da categoria, que, dentre outras coisas, orientou para que os Servidores limitem-se ao atendimento das situações de urgência através do Plantão Judicial, exclusivamente, o que, redundando, por consequência, em deixar de atender o expediente regular em conformidade aos percentuais mínimos exigidos pela Presidência do Tribunal de Justiça através dos Comunicados n. 133 e 134/2015 (Greve - Orientações e Novas Orientações).

CONSIDERANDO que, mesmo após a realização de 02 (duas) reuniões, os grevistas não acudiram ao chamado da Direção do Foro e nem dos Juízes da 1ª Vara Cível e da Vara Criminal e Juizados Especiais Cíveis e Criminais para que assumissem as funções acima, nem mesmo em substituição aos titulares atualmente ocupantes, restando, assim, frustrada a determinação da Presidência constante do Comunicado n. 134/2015 (Greve - Novas Orientações), mais especificamente no seu item 5.

CONSIDERANDO, ainda, que restou malograda a tentativa de preencher os cargos vagos através de remanejamento entre os servidores ativos, quer pela falta de treinamento para o desempenho de certas funções, quer porque desempenham funções vitais ao funcionamento da 2ª Vara Cível, cuja competência em matérias como família e infância orienta para que as mudanças se façam mediante a tomada de especial cautela, a fim de não embarçar o seu razoável funcionamento.



PODER JUDICIÁRIO  
de Santa Catarina  
Comarca de Braço do Norte

CONSIDERANDO, também, que, apesar de a 2ª Vara Cível continuar em funcionamento com percentual acima do mínimo exigido pelo Comunicado 133/2015, a paralisação da Distribuição afeta em geral todas as Varas desta Comarca, não bastasse o fato de que o atendimento mantido pelos estagiários, mesmo que sob a supervisão direta do Magistrado, não consegue suprir a demanda, quer em razão da complexidade de algumas atividades, quer porque cobre apenas parte do período do expediente normal de funcionamento do Fórum.

CONSIDERANDO, nestas condições, finalmente, caracterizados os fatos que causam obstáculo ao regular andamento dos processos nas varas desta Comarca, vale dizer, de abrangência relativa às 1ª e 2ª Varas Cíveis e Vara Criminal e Juizados Especiais Cíveis e Criminais.

#### RESOLVEM:

Art. 1º Ficam, por cautela e *ad referendum* da Presidência do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, suspensos os prazos processuais em curso nas 03 (três) varas desta Comarca, por prazo indeterminado, mantida a realização das audiências aprazadas e atos processuais previamente designados.

Parágrafo único. Eventual restituição de prazo, em virtude da perda ocorrida em data anterior à publicação desta Portaria, deverá ser solicitada ao Juiz competente, mediante demonstração do prejuízo, nos autos do respectivo processo.

Art. 2º A prestação jurisdicional nas 03 (três) varas desta Comarca, pelo tempo em que perdurar a Greve, e o atendimento aos advogados e aos membros do Ministério Público e demais operadores jurídicos, serão realizados integralmente na forma e nos casos especificados na Resolução 12/2010 (plantão judiciário).

Art. 3º O atendimento pessoal (informações) aos jurisdicionados da 1ª Vara Cível e da Vara Criminal e Juizados Especiais Cíveis e Criminais, aos advogados e aos membros do Ministério Público e demais operadores jurídicos será realizado por telefone nas hipóteses especificadas na Resolução 12/2010 (plantão judiciário), através dos Servidores do Judiciário e, diretamente, no balcão de atendimento das respectivas varas, pelos estagiários, limitado, porém, a consultas de autos e demais orientações, dentro do período compreendido entre às 14h e 18h.

§1º No atendimento pessoal em balcão ou por telefone deverá sempre ser orientado sobre a possibilidade de ajuizamento de urgência no Plantão Judicial, observada a forma e os casos previstos na Resolução 12/2010 (plantão judiciário).

§2º Caso não haja urgência (não enquadramento às hipóteses do art. 2º da Resolução n. 12/2010-CM), poderá o pedido ser deduzido, normalmente, por meio do protocolo eletrônico (processo virtual), o qual será distribuído tão logo se encerre a greve, independentemente de novo impulso.

§3º Havendo petição urgente ainda pendente de distribuição, ajuizada antes da publicação desta Portaria, ante a impossibilidade de distribuição em função de a greve ter afetado a Distribuição Judicial, deverá - caso pretenda o postulante a análise antes do fim da greve - reformular o pedido ao Juiz competente, por meio de nova petição, na forma escrita, acompanhada de cópia da petição digital e do número dos autos virtuais, a fim de que a eles sejam digitalizados ao final da greve.



PODER JUDICIÁRIO  
de Santa Catarina  
Comarca de Braço do Norte

§4º. Em caso de necessidade urgente, premente, e justificada de carga de processo, o advogado poderá peticionar ao Juiz de Direito da 1ª Vara Cível e da Vara Criminal e Juizados Especiais Cíveis e Criminais, conforme o caso, apresentando o requerimento à Assessoria do Magistrado, que decidirá.

§5º. As certidões de competência da Chefia de Cartório e da Chefia de Secretaria terão suas emissões suspensas no período da greve.

§6º As certidões pela Distribuição ou Contadoria e emissão de guias de custas também ficarão suspensas no período, sem prejuízo daquelas realizadas pelos próprios interessados na rede mundial de computadores (Internet), pelo que deverá o atendente orientar os usuários interessados a como proceder.

Art. 4º Os casos omissos serão decididos pela Direção do Foro ou pelos Juizes no âmbito de suas respectivas competências, respeitadas as atribuições dos órgãos administrativos hierarquicamente superiores.

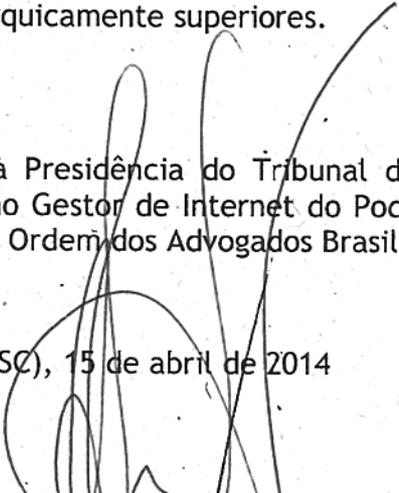
Publique-se.

Registre-se.

Comunique-se à Presidência do Tribunal de Justiça, à Corregedoria-Geral da Justiça, ao Conselho Gestor de Internet do Poder Judiciário, ao Ministério Público e à(s) Subseção(s) da Ordem dos Advogados Brasil.

Cumpra-se.

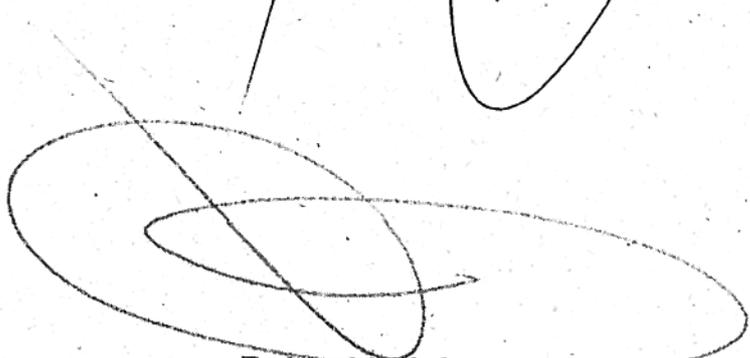
Braço do Norte(SC), 15 de abril de 2014

  
**RODRIGO BARRETO**

Juiz de Direito da 1ª Vara Cível e Juiz Diretor do Foro

  
**KLAUSS CORRÊA DE SOUZA**

Juiz de Direito da Vara Criminal e Juizados Especial Cível e Criminal

  
**Pablo Vinicius Araldi**  
Juiz de Direito